



PREFEITURA

P.L. 2943

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

LEI Nº 2.473, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários que tenham contato direto com alunos nas creches e escolas nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada. aquelas ligadas à inclusão, bem como estabelecimentos de recreação infantil.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 09 de Novembro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino da educação básica da rede pública, por meio de seus respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada, bem como aquelas ligadas à educação e inclusão, ficarão obrigados a capacitar e/ou reciclar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 2º. Os cursos serão ministrados anualmente por entidades e instituições especializadas, por médicos, enfermeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou por bombeiros, pertencentes ao corpo da Polícia Militar.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 2º. As unidades de ensino que trata essa Lei deverão manter *kits* de primeiro socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam a capacitação conforme orientação das entidades e profissionais citados no artigo 2º.

Art. 3º. A responsabilidade e eventuais despesas pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos caberão aos respectivos sistemas, estabelecimentos de ensino ou rede de ensino.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

Art. 4º. São os estabelecimentos de ensino e recreação obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e os nomes dos profissionais capacitados.

Art. 5º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino e recreação sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Executivo.

Art. 6º. As instituições de ensino, que se adequarem ao dispositivo nesta Lei, receberão o “Selo Lucas”, de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

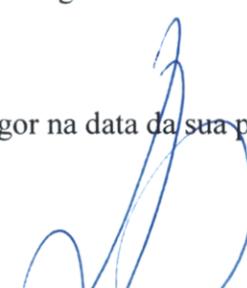
Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art.7º. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art.8º. As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento

www.campolimpopaulista.sp.gov.br